



CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS,
PARA A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE
REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

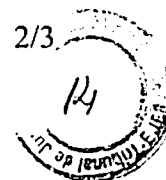
EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por **Jair Rainer Ferreira Moraes**, inscrição n. 001772.

O requerente apresentou para fins de pontuação de títulos cópia autenticada de diploma de Bacharel em Direito da Universidade São Francisco; cópia autenticada de diploma de Bacharel em Ciências Contábeis da Universidade São Francisco; cópia autenticada de Termo de Posse e Exercício no cargo de Tabelião Interino do Serviço de Notas e Registros de Pessoas Naturais do Distrito de Monte Verde da Comarca de Camanducaia/MG; cópia autenticada de Termo de Posse e Exercício no cargo, a título precário, de Tabelião do Segundo Tabelionato da Cidade e Comarca de Camanducaia/MG; cópia autenticada de certidão de termo de posse e exercício no cargo de Tabelião do Segundo Tabelionato da Comarca de Camanducaia/MG, expedida pela Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos; cópia autenticada de Portaria de nomeação para o cargo de Tabelião do Segundo Tabelionato da Comarca de

Jair Rainer Ferreira Moraes - inscrição n. 001772



Camanducaia/MG; cópia de certidão de casamento; cópias sem autenticação de documentos de identidade.

É o sucinto relatório.

Com relação aos documentos apresentados pelo candidato, não há como conferir pontos, uma vez que tais documentos não estão elencados nas espécies e tipos de títulos considerados pelo respectivo Edital, como descrito no item 2 do capítulo VI.

O subitem 1.1 do capítulo VII do Edital menciona: *“Em caso de empate, terá preferência, sucessivamente, o candidato que: a) for mais antigo na titularidade de serviço de tabelionato ou de registro” (...).*

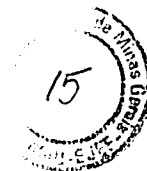
Destarte, entende esta Comissão que a documentação comprovando tempo de serviço nos cargos de Tabelião Substituto e Auxiliar não será aceita para fins de desempate no certame, uma vez que a supracitada alínea “a”, descreve que tão-somente o titular do tabelionato ou registro terá o tempo de atividade computado para efeitos de classificação final.

Tal deliberação baseia-se na interpretação do art. 3º, cumulado com os arts. 5º e 20 da Lei n. 8935/94, os quais dispõem que notário ou tabelião, oficial de registro ou registrador recebem a delegação para o exercício da atividade notarial e de registro, sendo, por isso, os titulares das serventias extrajudiciais. Os cargos de escrivão substituto, escrevente substituto ou juramentado, tabelião substituto, tabelião interino ou designado, auxiliar de cartório ou auxiliar de secretaria, dentre outros, são funcionários contratados pelos titulares das serventias para colaborar no desempenho das funções notariais ou de registro, não se enquadrando no conceito legal, tampouco na exigência determinada pelo Edital.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO: 0 (ZERO).



Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,

Superintendente da EJEJ e Presidente da Comissão Examinadora